



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Solicitação de compra: nº 183/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE DIETAS EM SISTEMA FECHADO E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, COM COMODATO DE BOMBAS E BONIFICAÇÃO DE EQUIPOS**, para manutenção e reposição dos estoques da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, conforme quantitativos e especificações a seguir:

Item	Código	Qtd.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	14098-1	620	UN	13953 - SUPLEMENTO ENTERAL/ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, FORMULA HIPERCALORICA (ATÉ 2,4KCAL/ML), HIPERPROTEICA (ATE 25% DO VCT), NORMOLIPIDICO, BAIXO VOLUME E ALTA DENSIDADE CALORICA E PROTEICA. ISENTO DE GLUTEN. EMBALAGEM DE 125ML. SABOR BAUNILHA, CAPUCCINO E MORANGO	R\$ 24,75	R\$ 15.345,00
2	15661-1	2000	ML	15894 - MODULO LIPIDICO COMPOSTO POR EMULSAO DE LIPIDES (TCL - TRIGLICERIDEOS DE CADEIA LONGA E TCM). FONTE ENERGETICA DE ELEVADA DENSIDADE CALORICA, ISENTA DE VITAMINAS, MINERAIS E PROTEINAS, INDICADO PARA PACIENTES COM BAIXA INGESTAO CALORICA/ DEFICIT ENERGETICO, PERDA DE PESO, DESNUTRICAO OU CAQUEXIA, COMUNS AS SITUACOES DE CANCER, SIDA, DPOC, DEMENCIA, ALZHEIMER E INSUFICIENCIA RENAL. PRONTO PARA USO EM EMBALAGEM ATÉ 200ML, SEM SABOR	R\$ 0,24	R\$ 480,00
3	14100-1	1000	UN	13955 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL (1,5 A 2,0KCAL/ML), COM ATÉ 16% DE PROTEINA EM RELAÇÃO AO VET, CONTENDO COMO FONTE PROTEICA: PROTEINA DO SORO DO LEITE E CASEINATO, RICO EM VITAMINAS E SAIS MINERAIS. OSMOLALIDADE ATÉ 600MOSM/KG DE AGUA. ISENTO DE LACTOSE E GLUTEN. SABORES VARIADOS: CHOCOLATE, MORANGO, FRUTAS TROPICAIS E BAUNILHA. PRONTO PARA USO. EMBALAGEM DE 200 ML	R\$ 12,74	R\$ 12.740,00
4	14105-1	5600	UN	13960 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL NORMOCALORICO - 13960 - 13960 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL HIPERPROTEICO (30% DO VET), NORMOCALÓRICO (1,28 A 1,4KCAL/ML) COM ARGININA (1,5G/100ML), ACRESCIDO DE MICRONUTRIENTES	R\$ 21,62	R\$ 121.072,00



				RELACIONADOS A CICATRIZACAO, ESPECÍFICO PARA CICATRIZAÇÃO DE ÚLCERAS POR PRESSÃO E OUTRAS AFECÇÕES TECIDUAIS. LÍPIDIOS ATÉ 25%. ISENTOS DE GLÚTEN. OSMOLARIDADE ATÉ 500 MOSM/L DE ÁGUA. VOLUME MÉDIO 100% IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS (250ML). SABORES: BAUNILHA, MORANGO, CHOCOLATE. EMBALAGEM DE 200ML.		
5	14107-1	1000	UN	13962 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO (1,5 A 2,0 KCAL/ML), ACIMA DE 25% DE PROTEÍNA EM RELAÇÃO AO VET, COM PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE E CASEINATO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, OSMOLARIDADE ATÉ 500 MOSM/L E OSMOLALIDADE DE ATÉ 600 MOMS/KG DE ÁGUA, ISENTOS DE LACTOSE E GLUTEN, SABORES: CHOCOLATE, MORANGO, FRUTAS VERMELHAS E BAUNILHA. PRONTO PARA USO. EMBALAGEM DE 200ML	R\$ 14,02	R\$ 14.020,00
6	14101-1	600	UN	13956 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL HIPERCALÓRICO (2,3 A 2,5KCAL/ML) COM ATÉ 16% DE PROTEÍNA EM RELAÇÃO AO VET, RICO EM VITAMINAS E SAIS MINERAIS. OSMOLALIDADE DE ATÉ 1280 MOSM/KG ÁGUA, ISENTOS DE LACTOSE, SACAROSE E GLUTEN, SABORES VARIADOS: BAUNILHA, CAPUCCINO, CHOCOLATE E MORANGO. PRONTO PARA USO - EMBALAGEM DE 125ML.	R\$ 23,72	R\$ 14.232,00
7	14106-1	300	UN	13961 - SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, ENRIQUECIDO COM FIBRAS, NORMOCALÓRICO, ISENTOS DE SACAROSE E LACTOSE E COM ATÉ 15% DE FRUTOSE, FORMULADA PARA DIABETES E SITUAÇÕES DE HIPERGLICEMIA, SABORES: BAUNILHA E MORANGO, EMBALAGEM DE 200ML	R\$ 13,20	R\$ 3.960,00
8	15646-1	25000	G	15890 - MÓDULO EM PO, DE PROTEÍNA: 100% PROTEÍNA DO SORO DE LEITE. ISENTOS DE SABOR, SEM GLUTEN, OSMOLARIDADE DE ATÉ 125 MOSM/L. LATA ATÉ 300 G	R\$ 0,46	R\$ 11.500,00
9	6972581 73-1	300	UN	MÓDULO DE SUPLEMENTO EM PO, 100% MALTODEXTRINA, SEM SABOR, SACHE CONTENDO 25G. PRODUTO DE FÁCIL DILUIÇÃO. UTILIZADO PARA ABREVIAR JEJUM (PA 18958)	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00



10	14948-1	300	UN	14885 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL CLARIFICADO RICO EM CARBOIDRATO E ISENTO DE GORDURAS E FIBRAS, 100% DO SORO DO LEITE, APROXIMADAMENTE 90% DE MALTODEXTRINA. EMBALAGEM DE 200 ML E SABORES VARIADOS, PRONTO PARA USO.	R\$ 59,40	R\$ 17.820,00
11	6972600 60-1	50	UN	Suplemento em pó para auxiliar no controle glicêmico de pessoas que precisam complementar a dieta. Isento de sacarose, frutose e lactose. Fonte proteica a base de proteína do soro do leite e/ou caseinato, carboidratos de lenta absorção como isomaltulose e enriquecido com fibras, vitaminas e minerais - lata aproximadamente até 400g	R\$ 99,45	R\$ 4.972,50
12	14162-1	1300	BSA	13964 - Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, polimérica, hipercalórica (1,5 kcal/ml), hiperproteica (>20%) com até 35% de lipídios. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Fração proteica com caseinato, soro do leite e proteína isolada de soja de até 20 %, indicada para pacientes desnutridos ou com necessidades calóricas aumentadas e restrição de volume. Osmolaridade até 400 mosm/l. Sistema fechado (embalagem de 1000ml). Produto equivalente a marca Danone, produto Nutrison Energy Protein Plus	R\$ 64,70	R\$ 84.110,00
13	14164-1	480	BSA	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, fórmula polimérica, especializada à cicatrização, hipercalórica e hiperproteica, isenta de xarope de glicose, enriquecida com arginina (mínimo de 12%) e alto teor de micronutrientes relacionados à cicatrização (zinco, vitamina a, c e e). Isenta de sacarose, glúten e lactose. Osmolaridade de até 440 mosm/l. Sistema fechado. Embalagem de 1000ml. Produto equivalente a marca Nestlé, produto Proline. (PA 13967)	R\$ 89,67	R\$ 43.041,60
14	14165-1	360	BSA	13968 - Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, especializada para controle glicêmico, hipercalórica (1,5 kcal/ml), hiperproteica (>20%), 45% de carboidratos, com mix de fibras (predomínio de fibras solúveis). Isento de sacarose, glúten e lactose. Osmolaridade de aproximadamente 400 mosm/l. Sistema fechado com 1000 ml. Produto equivalente a marca Danone, produto Diason Energy HP	R\$ 81,93	R\$ 29.494,80
15	14161-1	2000	BSA	13963 - Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, polimérica, hiperproteica, sendo a fração proteica à partir de 20%, composta por caseinato, soro do leite e máximo de 20% de proteína de soja; e hipercalórica (de 1,2 a 1,3 kcal/ml), enriquecida com fibras. Isenta de sacarose, lactose e gluten. Osmolaridade ate 300 mosm/l. Sistema fechado (embalagem de 1000ml). Produto equivalente a marca Danone, produto Nutrison Protein Plus 1.25 MF	R\$ 43,43	R\$ 86.860,00



16	6972600 61-1	250000	ML	Dieta enteral líquida polimérica, hiperproteica, com densidade calórica de 2kcal/ml, para pacientes com necessidade de proteína elevada associada à restrição hídrica. Sistema fechado. Produto equivalente a marca Fresenius, produto HP 2.0	R\$ 0,19	R\$ 47.500,00
17	8756972 642283- 1	700	UN	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, polimérica, hipercalórica ($\geq 1,5$ kcal/ml), normoproteica (15-19%) com até 35% de lipídios. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Fração proteica com caseinato, soro do leite e proteína isolada de soja de até 20 %, indicada para pacientes desnutridos ou com necessidades calóricas aumentadas e restrição de volume. Osmolaridade até 400 mosm/l. Sistema fechado (embalagem de 1000ml). Produto equivalente a marca Danone, produto Nutrison Energy	R\$ 41,23	R\$ 28.861,00
18	6972581 62-1	1560	UN	DIETA ENTERAL LIQUIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, POLIMERICA, NORMOCALORICA (1,2 KCAL/ML), NORMOPROTEICA (15%) E COM ATÉ 30% DE LIPÍDIOS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. FRACAO PROTEICA COM CASEINATO, SORO DO LEITE E PROTEINA ISOLADA DE SOJA DE ATÉ 30 %, SEM FIBRAS. INDICADA PARA PACIENTES DESNUTRIDOS OU COM NECESSIDADES CALORICAS AUMENTADAS E RESTRICAO DE VOLUME. OSMOLARIDADE ATÉ 400 MOSM/L. SISTEMA ABERTO (EMBALAGEM DE 1000ML) (PA 18954).	R\$ 35,84	R\$ 55.910,40
19	6972581 63-1	3120	UN	Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, polimérica, hipercalórica (1,5), normoproteica (até 20%) e normolipídica (até 30%), isenta de sacarose e lactose, com fibras. Fração proteica: com caseinato, fração de soja até 40% e podendo conter proteína do soro do leite ou não.	R\$ 32,19	R\$ 100.432,80

1.2. A aquisição dos insumos, objeto deste Termo de Referência, são caracterizados como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir de 16/10/2026**, podendo ser aditado pelo mesmo período, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme a Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.1. Contratação em conformidade do disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 122 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

2.2. Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar, a demanda, objeto deste Termo, se deu através de Solicitação de Compra nº 183/2026 e Documento de Formalização de Demanda, objetivando a aquisição de dietas sistema fechado e suplementos nutricionais, com comodato de bombas de infusão e bonificação de equipo, pelo Serviço de Almoxarifado da Fundação.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1. Considerando que a Fundação é habilitada como Hospital Geral para o recebimento de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme a Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016, bem como a Portaria nº 2.041, de 17 de julho de 2018, que atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, evidencia-se sua atuação na prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. A Instituição também é credenciada pelo Ministério da Saúde para a prestação de assistência médico-hospitalar, em observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. Nesse contexto, a Fundação constitui referência regional na prestação de atendimentos de urgência e emergência, dispondo, ainda, de Unidade de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON, com abrangência regional, o que evidencia a relevância dos serviços prestados à população.

3.3. Conforme dispõe o art. 19-M, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como da organização e do funcionamento dos serviços correspondentes, cabe à Instituição de Saúde conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS a oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes das tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde – SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

3.4. No âmbito da assistência hospitalar, a Resolução RDC nº 503, de 27 de maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, estabelece disposições relacionadas à Terapia de Nutrição Enteral. A referida regulamentação contempla a utilização de alimentos para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, destinados à administração por sondas ou por via oral, podendo ser utilizados de forma exclusiva ou complementar à alimentação oral, conforme as necessidades nutricionais dos pacientes, inclusive em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar.



3.5. Dessa forma, a disponibilização de alimentação adequada e de terapia nutricional, quando clinicamente indicada, constitui medida necessária à adequada assistência aos pacientes, especialmente nos casos em que o suporte nutricional integra o tratamento ou se mostra indispensável à manutenção ou recuperação do estado nutricional. A adoção dessas medidas contribui para a continuidade do cuidado, a segurança assistencial e a efetividade da assistência à saúde prestada pela Instituição.

3.6. Nesse contexto, compete à Instituição assegurar a disponibilidade dos procedimentos, insumos e recursos necessários à manutenção dos atendimentos e tratamentos destinados aos pacientes por ela assistidos. Assim, a presente aquisição tem por finalidade garantir a oferta regular de terapia nutricional aos pacientes que, em razão de suas condições clínicas, não possam suprir integralmente suas necessidades nutricionais por meio da alimentação convencional, bem como àqueles que apresentem risco nutricional e necessitem de aporte calórico e nutricional diferenciado, conforme avaliação e indicação da equipe assistencial.

3.7. A aquisição dos produtos mostra-se, portanto, imprescindível para assegurar a continuidade da assistência nutricional aos usuários dos serviços de saúde, contribuindo para a manutenção e a recuperação do estado nutricional dos pacientes e evitando que eventual indisponibilidade dos produtos comprometa tratamentos, cuidados e condutas prescritas pela equipe assistencial. A manutenção de estoque em níveis adequados também permite à Instituição atender às variações da demanda, reduzir o risco de desabastecimento e conferir maior segurança, regularidade e continuidade à prestação dos serviços de saúde.

3.8. Considerando a proximidade do encerramento da contratação atualmente vigente, torna-se indispensável a instauração do presente processo para a aquisição dos produtos objeto deste Termo de Referência, de modo a assegurar o atendimento contínuo das demandas da Fundação. Os itens pretendidos são essenciais à continuidade da assistência nutricional prestada aos pacientes, especialmente àqueles que necessitam de terapia nutricional específica em razão de suas condições clínicas, contribuindo para a manutenção de seu adequado estado nutricional e para sua recuperação. A contratação mostra-se, assim, necessária para evitar descontinuidade no fornecimento, assegurar a regularidade dos atendimentos e preservar a integralidade, a segurança e a qualidade dos serviços de saúde prestados pela Instituição.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.1. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2. Os insumos deverão ser entregues de forma parcelada, mediante solicitação, que será formalizada por intermédio de emissão de Ordem de Compra pelo Serviço de Almoxarifado e nas quantidades constantes em cada solicitação de fornecimento.



4.2.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer, impreterivelmente, em até **10 (dez) dias corridos**, após a solicitação.

4.3. Os insumos deverão ser entregues no Serviço de Almoxarifado da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h30min, e aos sábados, das 7h às 11h30min, sem nenhum ônus para a Fundação.

4.4. A entrega dos itens deverá ocorrer em estrita observância às especificações contidas neste termo, leis e normas da Vigilância Sanitária.

4.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação enviada pelo Gestor contratual, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. A contratada deve informar, imediatamente por escrito, se houver algum problema que possa comprometer a entrega do objeto.

4.7. Os insumos deverão ser entregues em embalagens originais contendo a data e o n.º do lote de fabricação, prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

4.8. Todos os produtos deverão ter prazo de validade mínima de **12 (doze) meses**, contados da data da entrega, aqueles cuja validade seja inferior, devendo neste caso, ter o prazo informado na proposta.

4.9. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transportes, carga e descarga e impostos inerentes à comercialização.

4.10. A empresa deverá proceder o transporte e descarga dos produtos, em estrita observância às normas pertinentes, bem como, acondicionando em recipiente adequado, visando manter inalterada a sua integridade, respeitando as normas vigentes, sem ônus para a Fundação.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

4.12. A aquisição dos insumos, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.

4.13. Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito. Será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.



4.14. A contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

4.15. DO FORNECIMENTO DE BOMBAS EM COMODATO E BONIFICAÇÃO DOS EQUIPOS.

4.15.1. Para os **itens 12 a 16**, a licitante vencedora deverá fornecer, em regime de comodato, **06 (seis) bombas de infusão para cada item**, para a administração das dietas.

4.15.1.1. Poderá ser solicitado adicionais de bombas, caso haja necessidade pela Fundação. Esse adicional será solicitado pela nutricionista da Unidade de Alimentação e Nutrição da Instituição e deverá ser entregue em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos.

4.15.2. A contratada deverá entregar as bombas devidamente identificadas com o nome da empresa, endereço, telefone, etc. E será responsável pelo treinamento, quando necessário, da equipe que fará o uso das bombas.

4.15.3. A empresa contratada será a responsável pela manutenção preventiva e corretiva das bombas. E, havendo necessidade de reposição destas, deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da solicitação.

4.15.4. A entrega das bombas durante a contratação, bem como a retirada das mesmas ao seu final e custos e encargos referentes a esses processos, ficará sob responsabilidade da contratada.

4.15.5. Findado o prazo da contratação, a contratada deverá realizar a retirada das bombas das dependências da Fundação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Decorrido esse prazo, sem nenhuma manifestação da contratada quanto a remoção dos equipamentos, estes passarão a incorporar o patrimônio da Fundação.

4.15.6. Para os itens de 12 a 17, a contratada deverá enviar **01 (um) equipo compatível com as bombas e dietas** ofertadas, como bonificação. E, havendo a necessidade, a empresa deverá enviar **equipo com conector em “T”, compatível com as bombas e dietas** para limpeza de sonda e administração de medicamentos.

5. DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS

5.1 Em conformidade com o Art. 17, § 3º da Lei 14.133/2021, as empresas vencedoras deverão, obrigatoriamente, apresentar **amostras e prospectos** dos itens citados abaixo, objeto deste Estudo, com exceção das marcas previamente padronizadas na instituição, disponíveis através do site: www.hospitalhbp.com.br.



5.2. A finalidade da amostra e do prospecto é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que as dietas e suplementos nutricionais, propostos pelo licitante, atendem a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração, tendo em vista que os itens licitados serão administrados diretamente ao paciente.

5.3. As licitantes deverão enviar **01 (uma) unidade de amostra de cada um dos itens de 01 a 11**, sendo que estas não serão devolvidas.

5.3.1. Serão critérios para avaliação das amostras: atendimento às especificações solicitadas, considerando composição nutricional e aspecto (características como cor, odor, consistência, se estão livres de fragmentos estranhos, etc.).

5.4. As licitantes deverão enviar **prospecto** para os **itens de 12 a 19**.

5.4.1. Serão critérios para avaliação dos prospectos: Se o prospecto está conforme o descritivo.

5.5. As amostras e os prospectos serão avaliados pelos profissionais nutricionistas da Fundação.

5.6. As amostras deverão ser enviadas aos cuidados do Setor de Compras da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da solicitação do Agente de Contratação.

5.7. As amostras deverão estar em embalagens originais com os dados de identificação, número do processo licitatório, fornecedor, número sequencial do item no processo, registro no M.S. (Ministério da Saúde), validade, fabricante, etc. A marca deverá ser informada na proposta e estar expressa na embalagem do produto para rápida identificação.

5.8. As licitantes não deverão utilizar grampos nas embalagens das amostras. A Fundação não analisará itens não identificados.

5.9. A Fundação não analisará amostras reprovadas em processos anteriores. A listagem encontra-se disponível através do site: <https://www.hospitalhbp.com.br>. Caso o produto tenha sofrido alterações desde a última análise, a licitante deverá solicitar padronização do mesmo, para que este possa ser testado. Não serão feitas análises para padronização no processo licitatório.

5.10. Caso algum representante das licitantes concorrentes queira participar da avaliação das amostras, este deverá encaminhar e-mail manifestando interesse, através dos endereços cpl@hospitalhbp.com.br, suprimentos2fhomuv@gmail.com ou cotacaoofhomuv@gmail.com.



5.10.1. Será limitado a 01 (um) integrante por empresa, para acompanhamento da avaliação das amostras da licitante vencedora.

5.10.2. A participação dos licitantes na avaliação das amostras será meramente para acompanhamento.

5.10.3. As manifestações referentes a recursos deverão ser encaminhadas conforme condições editalícias.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.696, de 26 de maio de 2023)

6.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- B) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- D) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- E) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- F) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- G) Documento de identidade do sócio-administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG);

Obs.: Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

6.2. Qualificação Técnica:

6.2.1. Da empresa:

- A) No mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da licitante, que comprove o fornecimento dos produtos, compatível com o objeto da presente licitação;
- B) Autorização de funcionamento da empresa, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na Lei Federal nº 6.360/76;



Obs.: As licitantes do ramo definido como "Estabelecimentos de Alimentos", estão desobrigadas da apresentação deste documento, conforme ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

- C) Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitido no nome da licitante.
- D) Certidão de Responsabilidade Técnica do Profissional Responsável pela empresa licitante.

Obs.: Os fabricantes/distribuidores de produtos que estiverem dispensados de possuir o responsável técnico, conforme normas/exigências legais, deverão apresentar declaração atestando o fato, ficando sob sua responsabilidade, responder perante os órgãos competentes quanto a não apresentação.

6.2.2. Das dietas e suplementos:

- A) Comprovação do Registro do Produto no Ministério da Saúde (M.S.).
- B) Autorização de Funcionamento/Comercialização, expedido em nome do fabricante dos produtos.

Obs.: As licitantes que forem desobrigadas, conforme normas ou exigências legais, de apresentar a documentação exigida neste item deverão, obrigatoriamente, apresentar declaração atestando a desobrigação.

6.3. Qualificação econômico-financeira:

- A) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do pregão.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

8.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



8.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços e o prazo de início da contratação dar-se-á a partir da assinatura do instrumento.

8.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

8.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A Ata deverá ser verificada quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido na Ata, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

8.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção da contratação, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.



8.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

8.11. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

8.11.1. A gestão contratual será realizada pelo Sr. Everton Silva Martins, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

8.11.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11.3. O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e Ata de Registro de Preços, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

8.11.4. O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

8.11.5. O Gestor da contratação deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no Ata de Registro de Preços, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

8.11.6. O Gestor da contratação promoverá o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

8.11.7. O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

8.11.8. O Gestor da Contratação providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento da Ata de registro de Preços. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).



9 - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

9.1. Fiscal Técnico

9.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) contratual(ais), ou pelos respectivos substitutos de acordo com o caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. A fiscalização deverá ser acompanhada pelos fiscais técnicos, Sr. Fábio Moreira dos Santos e Sra. Daniela Teixeira Cavalcanti e/ou na condição de fiscal substituto, pelo Sr. Pablo Naves de Rezende e Gisele Lino Silva, nomeados pela Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

9.1.2. O fiscal contratual acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor contratual, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

9.1.3 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos materiais, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

9.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal contratual emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

9.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal contratual comunicará o fato imediatamente ao gestor contratual.

9.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal contratual atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor contratual para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.1.7. O fiscal técnico contratual informará ao gestor contratual, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Além disso, anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).



9.1.8. O fiscal técnico contratual comunicará ao gestor contratual, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

9.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base na Ata e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV).

9.2. Fiscal Administrativo

9.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Bruna Naiara da Silva ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026, ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

9.2.2. O Fiscal Administrativo Contratual verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

9.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo contratual atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor contratual para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

9.2.3. O Fiscal Administrativo Contratual deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

9.2.4. O Fiscal Administrativo Contratual deverá encaminhar ao gestor contratual as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

10. DO PAGAMENTO (art. 42, VII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

10.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

10.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.



10.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

10.6. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

11. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, I, a) do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

11.1. O prazo da contratação será de **12 (doze) meses contados a partir de 16/10/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**.

12. REAJUSTE (art. 145 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de consolidação do orçamento estimado.

12.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

13.1. Esta contratação se dará em conformidade do disposto no Art. 29 a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, a realizar-se por modalidade de pregão eletrônico, utilizando como critério de julgamento o **menor preço por item**.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IX do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

14.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 693.792,10 (seiscentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e dois reais e dez centavos)** para 12 (doze) meses, conforme mapa de pesquisa de preços.



14.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços contratações similares constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas, sites especializados em banco de preços, contratação anterior celebrada pela Fundação e pesquisa realizada diretamente com fornecedores renomados os quais atenderam a Instituição de forma satisfatória, em conformidade com o Art. 44, incisos I, II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

14.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e fornecem insumos, similares ao objeto licitado, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do valor estimado.

14.3. Considerando a heterogeneidade dos valores obtidos na pesquisa de preços, foi calculado o coeficiente de variação, conforme registrado no mapa de cotação. Adotou-se a **mediana** para os itens com coeficiente de variação **superior a 25%** e a **média** para aqueles com coeficiente **igual ou inferior a 25%**, em conformidade com o art. 44 do Decreto Municipal nº 11.595/2023 e com as orientações do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4ª Edição.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 42, X do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária a ser informada a cada solicitação, na classificação abaixo:

**16.01.10.302.1090.2042.33.90.30 – Fonte 1621.000.0000.0143
Valora Minas 10838 (conta corrente nº 106.286-7) exercício 2026**

**16.01.10.302.1090.2042.33.90.30 – Fonte 1600.000.0000.2005
(exercício 2027)**

15.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

16. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023)

São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

16.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.2. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.3. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as disposições do art. 7º, observados os percentuais e enquadramentos previstos no art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;



g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.



V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

16.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

16.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

16.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Varginha, 27 de agosto de 2026

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 2881

Equipe de Planejamento

Joselina Maria Andrade

Matrícula 4291

Equipe de Planejamento

Luis Gustavo da Silva

Matrícula 3890

Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Moraes

Diretora Geral

Fundação Hospitalar do Município de Varginha